

A recente ditadura brasileira e a verdade histórica os movimentos da justiça de transição nos sistemas de representação e nos processos de subjetivação do contemporâneo

Silvia Brandão

Doutoranda em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) Pesquisadora do Núcleo de Filosofia e Política (FiloPol Unifesp/CNPq)

Resumo

Adotando como eixo estrutural a filosofia política contemporânea e as disputas políticas por memória, verdade e justiça acerca da recente ditadura brasileira, propomo-nos pensar as ações da atual democracia em meio ao legado autoritário e aos processos de subjetivação do presente. Iniciamos discorrendo acerca do conceito de justiça de transição. No decorrer da argumentação, sem desconsiderar as ações de resistência ao instituído e os modos de agir da coletividade, mas com foco no aparelho de Estado, pretendemos demonstrar que seus sistemas de representação jurídico-institucionais fazem parte de tecnologias governamentais móveis de poder do contemporâneo e têm modelado, ao menos em parte, a subjetividade dos múltiplos sujeitos sociais, seus modos de ser e agir. Pensamos as Comissões da Verdade brasileiras como significantes que, embora não nos libertem das amarras da representação, reverberam nos atuais processos de subjetivação, trazendo a possibilidade de alterarmos os mecanismos de dominação da atualidade, dentre os quais se situa a democracia representativa.

Palavras-chave ditadura, verdade, subjetividade, democracia.

Abstract

Adopting as structural axis the contemporary political philosophy and political disputes for memory, truth and justice about the recent Brazilian dictatorship, we propose to think the actions of the current democracy amid the authoritarian legacy and the present processes of subjectivity. We began discoursing about transitional justice concept. Throughout our argumentation, without disregarding the resistant actions to set and the ways of acting of the community, but yet focusing on the state apparatus, we intend to demonstrate that their legal and institutional representation systems are part of governmental mobile technology power over the contemporary ideas. Those ideas have been modeled, at least in part, by the subjectivity of multiple social human identities, their ways of being and acting. We think the Brazilian Commissions of the Truth as significant that, while not releasing us from the shackles of representation, reverberate in current subjective processes, bringing the possibility to alter the current domination mechanisms, among which is located the representative democracy.

Keywords dictatorship, truth, subjectivity, democracy.

Introdução

A partir da década de 1980, no processo de redemocratização dos países que passaram por regimes de exceção na história recente do Cone Sul como Brasil, Argentina e Chile, devido à ação política de familiares dos mortos e desaparecidos políticos, de sobreviventes da tortura e de ativistas de direitos humanos, as novas democracias da região começam a adotar políticas de reparação individual e simbólica, de memória, verdade, justiça e reformas institucionais.¹ Estes mecanismos estão inseridos no que se convencionou denominar justiça de transição. Segundo o Relatório do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas [ONU], ela pode ser traduzida como:

[...] o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional [ou nenhum], bem como abarcar o juízo de processos individuais, busca da verdade, reparações, reformas institucionais, investigação de antecedentes, a destruição de um cargo ou combinação de todos esses procedimentos.²

A definição da ONU nos faz pensar que os mecanismos da justiça de transição podem ser aplicados a todas as sociedades que passaram por regimes de exceção. Contudo, por seu caráter transitório, um de seus pressupostos é a ideia de um processo localizado no espaço [em um país] e no tempo [com começo, meio e fim]. Tratamos então como medidas jurídico-institucionais adotadas na passagem do governo de exceção ao democrático.

Para Renan Quinalha, numa visão tradicionalista a justiça de transição não se refere à justiça em sentido pleno, não sendo “equivocado, então, sustentar que a justiça de transição

- 1 Pensando somente nas políticas de verdade, enquanto o Estado brasileiro levou décadas para institucionalizar a Comissão Nacional da Verdade, já que a ditadura terminou em 1985 e a Comissão iniciou seus trabalhos em 2012, países como Argentina e Chile o fizeram logo após o final de seus regimes de exceção. Na Argentina, a ditadura terminou em 1982 e em 1983 foi criada a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas, e no Chile a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação foi instalada no mesmo ano em que Pinochet deixou o poder, em 1990.
- 2 ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas, Conselho de Segurança. “O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório do Secretário Geral S/2004/616”. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*: vol. 1, p. 320-351, 2009. p.325.

é uma justiça de exceção ou, melhor explicando, uma negação da própria justiça, que só se efetiva parcialmente de acordo com a lógica do que é possível”.³

Se por um lado, de acordo com a lógica do possível, na aplicabilidade dos mecanismos da justiça de transição devem ser considerados os limites exigidos para a estabilidade política em um momento de transição, por outro, parece-nos que há em sua agenda um núcleo duro e inegociável: o direito das vítimas, que para ser efetivado necessita que as medidas transicionais sejam contempladas simultaneamente e de forma integrada, uma só se concretiza em correlação com a outra: não há reparação sem justiça, nem justiça sem verdade e memória, e não há possibilidade de reparação, justiça, verdade e memória sem reformas institucionais. Elas são como um feixe cuja efetivação se fundamenta a partir de uma matriz autoritária comum: um governo de exceção, portanto, nascem como um direito imbricado e uno.

O direito das vítimas diz respeito às pessoas que sofreram crimes contra a humanidade, definidos pelo Estatuto de Roma, em seu artigo 7º, como um ataque contra a população civil. E “por ‘ataque contra uma população civil’ entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política”. E dentre os atos listados no parágrafo 1º estão a tortura, a violência sexual e o desaparecimento.⁴

Por se tratarem de crimes praticados pelo Estado contra sua própria população, ainda que as medidas transicionais não se dissociem do caso a caso dos diretamente atingidos, possuem uma inegável dimensão comum e pública. Isto significa dizer que embora a efetivação do direito das vítimas refira-se primordialmente e inexoravelmente à experiência pessoal dos seviciados no passado recente, faz parte de uma responsabilidade plural e coletiva do contemporâneo. Responsabilidade política, que “todo governo assume pelas proezas e malfetorias de seu predecessor”⁵ e vicária, que todo membro da comunidade tem “por coisas de que não participou, mas que foram feitas em seu nome”.⁶

Faz parte também da responsabilidade moral, que perpassa os valores e as ações dos indivíduos que vivem em sociedade, e também da criminal, que obriga os agentes a assumirem

3 QUINALHA, R. H. *Justiça de transição: os contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Editora Dobra, 2013. p.174.

4 O Brasil é signatário do Estatuto desde 2002. Para os estados que fazem parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, como é o caso do Brasil desde 1992, esse tipo de crime é imprescritível.

5 ARENDT, H. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p.89.

6 *Idem*. p.221.

sua culpa quando os atos de justiça reconhecem publicamente o lugar das vítimas e dos “que cometeram a ofensa e sofrerão a pena”.⁷

Todavia, para além dos crimes objetivamente imputáveis aos ofensores, é necessário pensarmos que para um regime de exceção ser eficaz em suas metas, para que possa torturar, assassinar e desaparecer com corpos, para que consiga eliminar não somente o movimento do corpo do outro, sua vida, mas também sua vontade, necessita da colaboração dos governados. Aqui, aparecem os apoios *espontâneos*, muitas vezes movidos por interesses *econômicos*,⁸ mas também os conquistados por meio de pressões sociais e violências físicas, cujo objetivo é fazer da alienação das vontades um fim em si. No último caso, “essas ações são realizadas sob ameaça, seja essa aparente ou não”.⁹ Podemos pensar então que os regimes de exceção têm como um de seus fundamentos o medo como princípio de ação.¹⁰

O horror e o terror dos crimes contra a humanidade geram traumas e o retorno da democracia não significa a cura das feridas. Se para os sobreviventes as lembranças dolorosas são indeléveis,¹¹ para a coletividade, diversamente responsável e atingida, os efeitos do trauma também reverberam no presente. Neste aspecto, podemos dizer que, no contemporâneo os modos de agir dos regimes de exceção não somente atuam na subjetividade dos sujeitos da experiência como também agem em processos de subjetivação por meio de modos de ser e agir que continuam vivos no presente, ainda que de outro modo.

Sem nos aprofundarmos nas múltiplas reflexões que a questão evoca, notemos que na recente ditadura brasileira a tortura, a violência sexual, o assassinato e o desaparecimento de corpos foram práticas sistemáticas de Estado, entretanto, até a instalação da Comissão Nacional da Verdade [CNV-2012], a atual democracia notabilizou-se primordialmente por adotar medidas reparatórias de caráter individual.¹²

Dito de outra forma, se na ditadura o aparelho de Estado tratou os opositores políticos como uma doença a ser extirpada do corpo social, na democracia, ainda que com outro argumento, as vítimas do passado de exceção, aos serem representadas primeiramente por sua individualização como grupo, que necessita de tratamento específico devido ao

7 RICOEUR, P. *O justo e o injusto*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p.187.

8 Sobre o apoio de empresários à recente ditadura brasileira cf. Relatório Final da CNV, Volume 2, Texto 8: Civis que colaboram com a ditadura.

9 TODOROV, T. *Em face do extremo*. Campinas, São Paulo: Papirus, 1995. p.314.

10 ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

11 FREUD, S. “Recordar, repetir, elaborar”. In: *Sigmund Freud*: edição standard brasileira das obras psicológicas completas. Rio de Janeiro: Imago, v. 12, 1996.

12 MEZAROBBA, G. *Um acerto de contas com o futuro, anistia e suas consequências*: um estudo do caso brasileiro. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

trauma pessoal advindo da gravidade da falta sofrida ou pela carência pessoal advinda de perseguições políticas acabam, mesmo que não intencionalmente, por contribuírem com o revigoramento dos extremos [algozes e vítimas] e com o corte entre as vítimas e o restante da coletividade.

Contudo, hoje não tratamos mais com um poder soberano, que se exerce por meio de pressões sociais e violências físicas, ao menos não só. Vivemos numa democracia, dentre outras coisas porque temos eleições livres, ainda que essencialmente com uma alternância entre os governantes e partidos de sempre. De fato, trata-se de um Estado oligárquico associado aos interesses das elites econômicas, onde as liberdades formalmente “existentes não são dádivas dos oligarcas. Foram conquistadas pela ação democrática e sua efetividade somente é mantida por meio dessa ação”.¹³

A partir de Foucault, podemos dizer então que o modo de agir do atual aparelho de Estado brasileiro é uma tecnologia móvel que produz efeitos e age sobre as ações dos indivíduos, não propriamente como coerção, mas dominando suas escolhas, seus apoios, suas adesões e seus percursos, ao mesmo tempo em que sua mobilidade vem das ações de insubmissão e resistência que, mesmo não libertas da captura, deslocam o modelo jurídico-institucional no qual esta tecnologia formalmente se pauta.¹⁴ É tudo ao mesmo tempo, dominação e resistência, macro e micropolítica, não se dissociam e perpassam os modos plurais de agir da coletividade.

Em torno da verdade histórica: disputas políticas, limites e potencialidades

Na relação entre a recente ditadura, a verdade histórica e os movimentos da justiça de transição brasileira no contemporâneo, pensamos a ação política de familiares dos mortos e desaparecidos políticos, de sobreviventes da tortura e de ativistas de direitos humanos como ações de resistência que deslocam o instituído, ao mesmo tempo em que por ele são capturadas. Por um lado, elas remodelam os sistemas de representação, por outro, ao aderirem à vitimização, tornam-se como que instrumentos de produção de subjetividades e delimitação de capacidades políticas, ao mesmo tempo em que resistem à captura e excedem os mecanismos governamentais de dominação, provocando novos deslocamentos.

Não se trata então de desqualificar estas ações, mesmo porque, apesar dos limites das políticas governamentais de memória, verdade e justiça, em grande parte elas resultam de

13 RANCIÈRE, J. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014. p.95.

14 FOUCAULT, M. *Segurança, território, população*: Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

deslocamentos efetuados pela ação política deste coletivo.¹⁵ Contudo, as políticas oficiais de reconhecimento, enquanto tecnologias de poder, agem sobre as ações da coletividade, por meio de um sistema de representações que agencia e domina crenças e desejos. Neste aspecto, o aparelho de Estado tem funcionado como um centro de significância, uma caixa de ressonância, que “percorre diversos círculos e perpassa por todos os segmentos”.¹⁶

Assim, se até o início dos trabalhos das Comissões da Verdade brasileiras o alcance das políticas oficiais foi basicamente a reparação moral e a subsistência de uma vítima sofredora que então foi alçada ao lugar de sujeito da política e seu reconhecimento, acabou por ressoar no ouvido público pela via da vitimização de um grupo em sua singularidade dolorosa e impenetrável, mesmo após a finalização das investigações da Comissão Nacional da Verdade [CNV] o reconhecimento como vitimização não foi profundamente remodelado.

Paradoxalmente, se as vítimas do passado de exceção, em sua luta por reconhecimento, buscam a representação para atingir a significação comum e coletiva da experiência-limite e das ações de resistência das quais foram protagonistas e para tal modificam o instituído, parece-nos que o aparelho estatal, ao reconhecê-las pela via da vitimização, acaba por transformá-las em instrumentos dos processos de subjetivação e dominação em curso, fazendo assim dos sujeitos da experiência objetos políticos para o fortalecimento do corte entre *eles* e *nós*. O restante da população, em grande parte, sente-se então indiferente, como parte não afetada, nem vítima e nem algoz e livre para fugir de sua responsabilidade moral e vicária, política e até mesmo criminal.

No Brasil, as medidas transicionais têm se notabilizado por sua forma limítrofe. Se considerarmos somente a democracia representativa e suas escolhas estrategicamente pensadas, que nos fazem optar por quem será o condutor do rebanho da vez,¹⁷ mesmo

15 *DOSSIÊ Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil [1964-1985]*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado, 2009. Cf. também CORTE Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Lund e outros [Guerrilha do Araguaia] vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 18 de junho de 2018.

16 DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Capitalismo e esquizofrenia*. Coleção Mil platôs. v.3. Editora 34: São Paulo, 2012. p.95. Os autores não trabalham com a ideia de segmentaridades puras, mas com segmentos que se interpenetram: binário [vítimas/algozes]; circular [bairro, cidade, país, mundo] e linear [família, escola, profissão].

17 Pensamos aqui em Rancière, quando reflete sobre as escolhas consumistas e individualistas das atuais democracias e citando as virtudes do pastor e do médico, trabalhadas por Platão, como o que se exerce sobre aqueles de quem cuidamos, destaca que elas teoricamente se opõem as leis da democracia, porque visam o caso a caso, já as leis da democracia, pelo contrário, “pretendem valer para todos os casos. São como receitas que um médico que está prestes a viajar deixa de uma vez por todas, seja qual for a doença que se deva tratar. Mas essa universalidade da lei é uma aparência enganosa. Na imutabilidade da lei, não é o universal da ideia que o homem democrático honra, mas o instrumento de seu bel-prazer. Em linguagem moderna, diremos que, sob o cidadão universal da constituição democrática, devemos reconhecer o homem real, isto é, o

passados trinta anos do final da ditadura e após sete eleições presidenciais, ao contrário de países como a Argentina e o Chile, nenhum agente ou mandante foi julgado criminalmente, a autoanistia não foi anulada, não houve reformas significativas nem no Judiciário, nem nas Forças Armadas¹⁸ e muitos dos instrumentos legais de regulação e controle do social da ditadura têm sido mantidos pela atual democracia.¹⁹

No presente, os reflexos nefastos desta escolha passam, dentre outras coisas, pela violência de Estado, facilmente identificável quando observamos a forma como se organiza a vida em nossas penitenciárias e periferias, onde a tortura e o assassinato de Estado, embora ilegais, surgem como práticas institucionalizadas.²⁰

O que se evidencia então é que no Brasil os limites ao desvelamento da verdade histórica, a efetivação dos mecanismos da justiça de transição e da própria democracia não podem ser vistos somente como um resto do recente passado ditatorial, mas também como um modo de agir dos atuais governos democráticos.

Se pensarmos então, a partir de Anthony Pereira, que a transição brasileira se deu em meio a um acordo entre as Forças Armadas e o Judiciário, onde os militares e o Judiciário “[...] atuaram na defesa do *status quo* brasileiro, configurando assim uma transição na qual uma pretensa amnésia – aliada a um confesso orgulho pelo passado autoritário – foi a tônica”,²¹ vislumbramos que o caráter limítrofe das medidas transicionais adotada pelos diferentes representantes dos governos democráticos²² se deve ao legado autoritário, mas se lembrarmos que em abril de 2010 o Supremo Tribunal Federal [STF], esquecendo-se que em 1979

indivíduo egoísta da sociedade democrática”. RANCIÈRE, J. *Op. Cit.*, 2014. p.20.

18 De acordo com Anthony Pereira, a explicação para estas diferenças reside, em parte, nas especificidades de cada país. Para o autor, o grau de judicialização da repressão alcançado nos diferentes contextos tem refletido no modo como se estruturam as novas democracias. Se no Brasil a repressão se caracterizou pelo consenso, cooperação e integração entre as Forças Armadas e o Judiciário e até hoje a autoanistia tem travado a democracia, na Argentina a ditadura governou passando por cima da lei e a prática de ações extrajudiciais e letais contra os opositores políticos foi regra. A conduta extremada foi utilizada, em grande medida, porque os militares não conseguiram estabelecer a necessária relação de consenso e cooperação com o Judiciário. A ruptura entre a instituição que reprime e mata e a que garante a legalidade autoritária associada ao elevado número de vítimas diretas contribuiu para que no retorno da democracia a lei fosse reconstruída e os mecanismos da justiça de transição fossem aplicados: houve expurgos no Judiciário, na polícia e nas Forças Armadas; julgamentos que resultaram na condenação das autoridades; Comissão da Verdade; reparação às vítimas e anulação da autoanistia. No Chile, o período autoritário se inicia com execuções sumárias e extrajudiciais. Em um segundo momento adquire aspecto de legalidade. Na democracia, se a permanência da legalidade autoritária e das prerrogativas militares funcionou como trava às reformas nas Forças Armadas, no Judiciário isso não ocorreu, a relação de relativa cooperação entre as duas instituições não impediu reformas nessa instituição, ainda que o principal foco tenha sido o procedimental. Embora menos intensas que na Argentina, as medidas da justiça de transição chilenas foram mais incisivas que as brasileiras: houve Comissão de Verdade; julgamento dos responsáveis; anulação parcial da autoanistia; reforma no Judiciário e reparação às vítimas. Cf. PEREIRA, A. W. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

vivíamos numa ditadura, reescreveu a história e revalidou o *perdão* institucional dado aos perpetradores sob o argumento de um suposto acordo democrático, temos que considerar que este modo de agir é também uma das características da atual democracia, inserindo-se nas articulações políticas conservadoras do presente.

Dito de outra forma, se as articulações entre as Forças Armadas e o Judiciário delinearão os limites da transição, dentre os quais temos a interpretação da lei de anistia de 1979, elas não estão ausentes nas políticas democráticas de reconhecimento e seus sistemas de representação, já que tanto a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, como a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade têm seus limites legais tracejados pela pacificação e reconciliação nacionais, tal como estabelecido pela anistia de 1979 e de 2010.

É importante lembrarmos então o processo de formalização da CNV. Ela não decorreu de uma mera vontade política ou de um desejo de verdade de nossos representantes, mas foi fruto de ações políticas impulsionadoras de deslocamentos nos sistemas de representação, nasceu da luta de familiares dos mortos e desaparecidos políticos, de sobreviventes da tortura e de ativistas de direitos humanos.

Nesta luta, um capítulo foi fundamental: o caso Araguaia, que juridicamente teve início em 1982, quando um grupo de 22 familiares entrou com uma ação na Justiça Federal com o objetivo de obter informações sobre as circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos de seus entes queridos, a localização dos corpos das vítimas da Guerrilha e a responsabilização dos perpetradores. Em junho de 2003, a juíza federal Solange Salgado

19 TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

20 Em 2007, Philip Alston, como Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias das Nações Unidas, visitou o Brasil e denunciou as execuções de presos praticadas por agentes estatais e o difícil acesso à Justiça no Brasil. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/000NOTICIAS/OutrasNoticias/portugues.PDF>>. Acesso em: 18 de julho de 2018. Em 2012, Maria Gorete Marques de Jesus, pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP, e José de Jesus Filho, advogado da Pastoral Carcerária, afirmaram que a impunidade tem sido apontada como uma das causas da continuidade da violência no país, as delegacias ainda “guardam as dores e as mazelas da falta de outro jeito de fazer investigação que não seja torturando, humilhando e constringendo ‘supostos suspeitos’”. JESUS M. G. M. de; JESUS FILHO, J. “Uma década é pouco: tortuosos caminhos para a consolidação de uma política de combate e prevenção da tortura no Brasil”. In: *Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 5º Relatório nacional sobre direitos humanos no Brasil 2001-2010*. São Paulo: 2012, p. 91-101. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down265.pdf>>. Acesso em: 2 jan. 2013. Em 2014, a CNV, nas recomendações finais de seu relatório, afirmou que “ao examinar o cenário de graves violações de direitos humanos correspondente ao período por ela investigado, pôde constatar que ele persiste nos dias atuais. Embora não ocorra mais em um contexto de repressão política – como ocorreu na ditadura militar –, a prática de detenções ilegais e arbitrarias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e mesmo ocultação de cadáveres não é estranha à realidade brasileira contemporânea” [2014], p. 964. E recomendou a desmilitarização das políticas militares estaduais a partir da constatação de que “a atribuição de caráter militar às polícias militares estaduais, bem como sua vinculação às Forças Armadas, emanou de legislação da ditadura militar, que restou inalterada na estruturação da atividade de segurança

determinou a procura dos corpos dos desaparecidos e a entrega dos restos mortais às famílias. Em 2007, a sentença transitou em julgado. Em meio ao julgamento da ação, em 1995, familiares das vítimas e ativistas de direitos humanos encaminharam petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, em 2009, apresentou a demanda à Corte. Em 24 de novembro de 2010, baseada em jurisprudências e em outros fundamentos do direito internacional, a Corte condenou o Estado brasileiro.

Na sentença a Corte considerou que uma Comissão da Verdade é:

[...] um mecanismo importante, entre outros aspectos, para cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido. Com efeito, o estabelecimento de uma Comissão da Verdade, dependendo do objeto, do procedimento, da estrutura e da finalidade de seu mandato, pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade. Por isso, o Tribunal valora a iniciativa de criação da Comissão Nacional da Verdade e exorta o Estado a implementá-la, em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como a dotá-la de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato. A Corte julga pertinente, no entanto, destacar que as atividades e informações que, eventualmente, recolha essa Comissão, não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais.²³

Em meio ao julgamento da Corte, no Brasil o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos [PNDH-3] foi aprovado. Em sua apresentação o então presidente Lula afirmou que o “PNDH-3 incorpora as resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos

pública fixada na Constituição brasileira de 1988. Essa anomalia vem perdurando, fazendo com que não só não haja a unificação das forças de segurança estaduais, mas que parte delas ainda funcione a partir desses atributos militares, incompatíveis com o exercício da segurança pública no Estado democrático de direito, cujo foco deve ser o atendimento ao cidadão. Torna-se necessário, portanto, promover as mudanças constitucionais e legais que assegurem a desvinculação das polícias militares estaduais das Forças Armadas e que acarretem a plena desmilitarização desses corpos policiais, com a perspectiva de sua unificação em cada estado”.

COMISSÃO Nacional da Verdade. *Relatório da CNV*. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Parte_3.pdf>. Acesso em: 15 de dezembro de 2014. p. 971. Para um estudo mais aprofundado da relação violência policial no contemporâneo e ditadura sugerimos o artigo de Marlon Weicher [2014], com destaque para as indicações do rodapé 40.

21 PEREIRA, A. W. *Op. Cit.*, 2010. p.240.

22 Incluindo-se três vítimas da ditadura: Fernando Henrique Cardoso [1995- 2002], Luís Inácio da Silva [2003- 2010] e o Dilma Rousseff [2011-2014], atualmente em seu segundo mandato.

23 CORTE Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Lund e outros [Guerrilha do Araguaia] vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 18 de julho de 2018. p.107.

Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003”.

Contudo, notemos que o texto do PNDH-3, aprovado pela Conferência Nacional, foi alterado e a expressão “agentes da repressão política” retirada. Parece-nos que a pressão pela nova redação derivou dos grupos conservadores, que sentiram seus interesses ameaçados e temeram que as apurações contra os “agentes da repressão política” [diretriz 23], aliadas à possível retirada do ordenamento jurídico de “eventuais normas remanescentes de períodos de exceção” [diretriz 25] pudessem resultar em algum tipo de constrangimento ou na punição dos responsáveis.²⁴

Sem deixarmos de salientar a importância política da oficialização da verdade história e seus imprevisíveis desdobramentos, se por um lado, a CNV foi criada devido ao deslocamento do instituído provocado pela ação do coletivo que, desde a ditadura, luta por memória, verdade e justiça, por outro, ao mesmo tempo em que o Estado brasileiro reconhece a verdade, parece instrumentalizá-la como resposta institucional à condenação da Corte: *verdade* sim, *justiça* não. E se consideramos que a recente decisão do STF acerca da interpretação da lei de anistia antecedeu em meses a sentença da Corte e em apenas alguns anos o relatório da CNV, para a Suprema Corte Brasileira não necessitamos nem de justiça e nem de verdade, basta a mentira, o esquecimento e a impunidade.

No caso da mentira, como pensa Hannah Arendt, seu maior problema não é o de substituir a verdade, mas a “destruição do sentido mediante o qual nos orientamos no mundo real – incluindo-se entre os meios mentais para esse fim a categoria de oposição entre verdade e falsidade”.²⁵ Para a filósofa, uma mentira particular pode não mudar todo contexto, mas produz um falso sentido, uma teia de ilusões que passa a orientar a ação dos homens no mundo.²⁶

No caso do esquecimento, em 2014 a Ministra Nancy Andriighi do Superior Tribunal de Justiça o evocou como um *direito* quando argumentou que “é preciso reconhecer ademais o esquecimento dos anistiados. Eles foram legitimamente perdoados pela sociedade, ainda que os fatos sobrevivam como verdade histórica, que nunca se apaga da memória do povo”.²⁷ A argumentação da Ministra fez parte da tentativa de reverter a decisão do Tribunal

24 Sobre o breve histórico de criação da Comissão Nacional da Verdade cf. TELES, Edson; QUINALHA, Renan. *O trabalho de Sísifo da Comissão Nacional da Verdade*. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/artigo.php?id=1497>>. Acesso em: 30 de outubro de 2013. Sobre as alterações do Decreto 7.037/09, que aprovou o PNDH-III, cf. o Decreto 7.177/10.

25 ARENDT, H. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2011. p.318.

26 *Idem*. p.315.

27 Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI206335,61044-STJ+suspende+julgamento+de+recurso+do+coronel+Ustra>>. Acesso em: 18 de julho de 2018.

de Justiça de São Paulo de 2008, que devido à ação civil declaratória impetrada pela família Teles em 2005, declarou oficialmente o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra torturador.²⁸ Se esta tentativa fracassou, já que a decisão do Tribunal de São Paulo foi mantida,²⁹ mesmo após a divulgação do relatório final da CNV, para membros do STF como o Ministro Marco Aurélio Mello, o esquecimento pela via da impunidade continua sendo o marco histórico e democrático da reconciliação e pacificação nacionais.³⁰ E até mesmo a presidenta Dilma Rousseff, no evento de entrega do relatório da CNV, numa clara alusão à anistia dada aos perpetradores, afirmou valorizar “os pactos políticos que nos levaram à democracia”.

Resta sabermos a qual democracia a presidenta se refere: aquela que se resume “a simples dominação do universal sobre o particular” ou a que considera “a ação de sujeitos que, trabalhando no intervalo das identidades, reconfiguram as distribuições do privado e do público, do universal e do particular”.³¹

No contemporâneo, apesar de nossas instituições e de nossos representantes insistirem em travestir o dito “pacto democrático” em um universal que se sobrepõe ao particular, a experiência guardada na memória subjetiva dos que foram vítimas e arquivos do período agora oficializados como verdade histórica, contradizem a possibilidade de pensarmos em um acordo entre partes celebrado durante a ditadura e *prova* que no Brasil o travamento da já não tão jovem transição e os limites da atual democracia não se devem somente a um resto do recente passado de exceção, mas são também parte do modo de agir governamental do contemporâneo, onde o Estado de direito, muitas vezes, se aproxima mais da figura de um

28 Ustra morreu em 15 de outubro de 2015 sem ser preso ou julgado. Sem considerar os sobreviventes, de acordo com o relatório final da CNV, durante o tempo em que o torturador comandou o DOI-Codi de São Paulo [1970-1974] ao menos 45 pessoas foram mortas e desaparecidas. Seu nome foi incluído entre as 377 pessoas apontadas pelo relatório como responsáveis pelos crimes contra a humanidade praticados pelo Estado brasileiro durante a ditadura. No caso da família Teles, além das torturas físicas infringidas aos seus corpos, os presos políticos Maria Amélia de Almeida Teles e César Augusto Teles tiveram seus filhos de 5 e 4 anos sequestrados. Na ocasião da morte do torturador, Tatiana Merlino sobrinha de outra vítima de Ustra declarou nas redes sociais: “Hoje é um dia triste. Morreu, aos 83 anos, Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-comandante do DOI-Codi, um dos maiores centros de tortura da ditadura civil-militar. Viveu 60 anos a mais do que meu tio, Luiz Eduardo da Rocha Merlino, a quem ele impediu de seguir sua vida ao comandar as intermináveis sessões de tortura que o levaram à morte, em 19 de julho de 1971. Ustra morreu de ‘morte morrida’ e não de ‘morte matada’, como suas vítimas. Dia triste para todos familiares de mortos e desaparecidos sob suas ordens. E para os que sobreviveram às torturas. Porque Ustra morreu num hospital. Deveria ter morrido na prisão. Dia triste porque morreu sem ser julgado e preso. Durante décadas, familiares de mortos e desaparecidos lutaram por justiça. Apenas em 2008 foi declarado torturador pela justiça paulista em ação movida pela família Teles. Em 2012, foi condenado, em primeira instância, a pagar uma indenização à minha família, em ação por danos morais. No país em que torturador da ditadura não é punido, foi o pouco que se conseguiu. Hoje, a impunidade venceu a justiça”. De nossa parte acrescentamos: embora os crimes de Ustra tenham atingido intensamente suas vítimas, eles fizeram parte de uma política de Estado. Assim, foi um dia triste também para o restante da sociedade brasileira. Nos libertamos do convívio com um torturador, mas tragicamente continuamos partilhando nossa existência política com algozes

fixador de identidades individuais e grupos, encerrados na autoridade e na lei do que de um Estado atuante contra a injustiça no sentido de que “a humanidade existe no rosto de cada pessoa, em seu caráter único e em sua singularidade não-repetida, e que a natureza humana [o universal] está constituída na e por meio da sua transcendência pelo mais particular”.³²

Resta sabermos ainda quais as possibilidades de uma democracia em que a pretensa universalidade da lei desconsidera o particular sem nem ao menos as Forças Armadas realizarem uma autocrítica com relação aos crimes contra a humanidade sistematicamente praticados por seus agentes no passado recente, sem nem ao menos admitirem o desvio de finalidade quando sete locais da instituição foram utilizados com centros de tortura, sem sequer pedirem publicamente desculpas aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, aos sobreviventes da tortura e à sociedade brasileira.

Não falemos então mais em perdão, até porque, como pensa Derrida, ele “está fora da alçada de qualquer instituição: o perdão não tem nenhuma comensurabilidade, nenhuma analogia, nenhuma afinidade possível com um dispositivo jurídico ou político”.³³ Ele “é da competência da pura singularidade da vítima, unicamente em sua solidão infinita”.³⁴ E não deveria ser associado a uma relação que ultrapasse ao face a face, ou instituído juridicamente como uma política de Estado, ainda que justificada por uma finalidade como a da pacificação e reconciliação nacionais.

Contudo, se por um lado hoje estas argumentações se mostram factualmente infactíveis, por outro, aqueles que assumem o discurso do *perdão* contribuem para minimizar os efeitos da verdade histórica. Ainda que estas ações sejam destituídas da veracidade dos fatos, colaboram para enfraquecer a percepção pública de que a experiência do horror não diz respeito somente à singularidade das vítimas sofredoras de um passado morto, mas fez parte de uma política sistemática de Estado que, mesmo de modo diferenciado dos diretamente

atuando e circulando sem incômodo ou constrangimento nas instituições democráticas, nos espaços públicos, nas ruas das cidades. A punição pode não resolver a questão da violência institucional, mas a impunidade a alimenta.

29 Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI212546,101048-STJ+reconhece+responsabilidade+de+Ustra+por+torturas+durante+ditadura>>. Acesso em: 18 de julho de 2018.

30 Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/201504-anistia-paz-social.shtml>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2015.

31 RANCIÈRE, J. *Op. Cit.*, 2014. p.80.

32 DOUZINAS, C. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo, Rio Grande do Sul: UNISINOS, 2009. p.373.

33 DERRIDA, J. “O perdão, a verdade, a reconciliação: qual gênero?” In: NASCIMENTO, E. (Org.). *Jacques Derrida: pensar a desconstrução*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p.75.

34 *Idem*.

seveciados, atingiu e atinge a coletividade e se repete no presente quando os agentes estatais, com a indiferença e o apoio de parcelas da população, torturam, executam e desaparecem com cidadãos como ocorreu com Amarildo em 2013,³⁵ ou mesmo procuram travestir a ação política de vandalismo ou crime,³⁶ tratando-se então de ações que não somente buscam agir sobre os sentidos do passado, mas atuam sobre as ações do presente.

Diante do quadro, ainda que os trabalhos das Comissões da Verdade brasileiras possam ser criticados em sua pretensão de representar imparcialmente o passado tal e qual, não podemos desconsiderar sua importância. De fato, o conflito de interpretações é uma das características da operação historiadora. No entanto, isto não significa dizer que todas as representações se equivalem, a história³⁷ assim como a justiça e a memória trabalha com o princípio de realidade sem o qual ela seria indiscernível da ficção.³⁸ E ele parece ter sido atendido pelas várias Comissões da Verdade.

No caso da CNV, ainda que seu relatório não represente a unificação consensual das investigações de todas as Comissões da Verdade ou um ponto final na história, que afinal não existe, de acordo com seu relatório final o princípio de realidade foi atendido não somente pela consulta às pesquisas e investigações anteriores, aos arquivos disponibilizados³⁹ e aos conteúdos produzidos pelas várias comissões que se espalharam pelo país, como também pelo testemunho de sobreviventes.⁴⁰

O mérito dos trabalhos da CNV não estaria assim numa impossível pretensão de representar o passado tal e qual, mas no reconhecimento institucional – em parte perpassado pela memória dos que foram vítimas - da prática sistemática do terrorismo de Estado. Assim,

35 Amarildo de Souza, ajudante de pedreiro foi visto pela última vez em 14 de julho de 2013, quando era levado para a sede da UPP [Unidade de Polícia Pacificadora] da Rocinha, favela na Zona Sul do Rio de Janeiro.

36 Esta foi a postura assumida pelo Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, quando em 2014 declarou ser a favor do uso de balas de borracha contra manifestações de rua. Para o Ministro, “trata-se de garantir as manifestações dos cidadãos e coibir os vandalismos”. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/ministro-da-justica-considera-erro-criminalizar-uso-de-mascaras-11607645>>. Acesso em: 18 de julho de 2018.

37 GINZBURG, C. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”. In: _____. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

38 RICOEUR, P. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

39 Cabe uma ressalva: as Forças Armadas recusaram-se a abrir todos os seus arquivos, como indica os documentos encontrados nas dependências do Hospital Central do Exército do Rio de Janeiro pelo Ministério Público Federal, em novembro de 2014. Na ocasião foram localizadas também pastas contendo informações sobre integrantes da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão Estadual do Rio de Janeiro. “A CNV considerou grave duas constatações feitas pelo MPF: a de que aquela unidade do Exército ocultou da comissão documentos que foram objeto de diligência conjunta da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão da Verdade do Rio feita em 23 de setembro deste ano e a informação de que os membros e integrantes da delegação foram objeto de investigação preliminar daquela unidade militar”. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-11/cnv-pede-providencias-sobre-documentos-encontrados-em-hospital-do>>. Acesso em: 18 de julho de 2018.

se num primeiro olhar a CNV pode parecer tornar oficial essencialmente o aspecto individual e privado da experiência das vítimas ou o já em parte reconhecido por meio do trabalho das comissões sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e de Anistia, observemos que para além do *eu* de um passado doloroso, o relatório final da Comissão, talvez extrapolando o intencional da verdade factual, nos lance mais fortemente um olhar para o entrelaçamento entre a experiência, o coletivo e questões contemporâneas, dentre as quais se situam as vítimas da opressão de hoje, mas também as lutas políticas dos movimentos sociais do presente, sua legitimidade e sua criminalização.

A Comissão Nacional da Verdade e os modos de agir do contemporâneo

O relatório da CNV, ao evidenciar o modo operacional do Estado ditatorial, nos possibilita não somente aprofundar o conhecimento acerca dos crimes da recente ditadura, mas também pensar no aspecto autoritário e oligárquico da atual democracia, onde “a suspensão de liberdades civis, o uso extensivo da tortura, coisas que, de acordo com o consenso liberal, as democracias não podem fazer”,⁴¹ não saem da agenda governamental.

Se no passado recente o Estado, com a participação de parte das elites empresariais e políticas, funcionava como um aparelho criminoso, que planejava, administrava e executava uma política terrorista contra os próprios cidadãos, por meio do sequestro, da tortura, do assassinato, do desaparecimento e da ocultação de corpos, com práticas especialmente bárbaras contra as mulheres, um Estado que não poupou nem mesmo crianças, nem mesmo bebês,⁴² um terror que incluiu o extermínio de índios e camponeses e educou a sociedade em meio ao medo, à ignorância e ao apoio, por vezes manipulado, no presente este modo de agir não está totalmente ausente das instituições democráticas e seus sistemas de representação, perpassando os processos de subjetivação em curso.

40 Transcrevendo o relatório da CNV, “a presente exposição tem por fonte primária as palavras dos sobreviventes que expuseram as suas experiências. [...]. Parte relevante dos relatos citados foi feita perante a CNV, ou outras comissões da verdade afora criadas no país, e por procedimentos de investigação realizados anteriormente. Assim, constituem base da exposição a seguir desenvolvida: a denúncia detalhada à Ordem dos Advogados do Brasil efetuada pelos presos políticos do Presídio da Justiça Militar Federal de São Paulo; as informações consignadas no projeto Brasil: nunca mais; e depoimentos das pessoas torturadas sobre as sevícias que lhes foram impingidas” [2014], p. 365. A denúncia dos presos políticos a qual o relatório se refere foi feita em 1975, ficou conhecida como Bagulhão e faz parte das publicações realizadas pela Comissão Estadual da Verdade de São Paulo Rubens Paiva. Disponível em versão eletrônica em: <<http://www.comissaoaverdade.org.br/>>. Acesso em 10 de dezembro de 2013.

41 DOUZINAS, C. *Op. Cit.*, 2009. p.14.

42 Cf. Infância Roubada: Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil. Assembleia Legislativa; Comissão Estadual da Verdade de São Paulo, 2014.

Se no passado recente, o medo fez com que as pessoas que de alguma forma sabiam do terror, não concordavam, mas paralisadas pelo temor não agiram, se tornassem ao mesmo tempo vítimas e algozes, no presente muitas delas, ao não conseguirem assumir sua responsabilidade, ao ficarem na indiferença, acabam por atuar no limiar do que Paul Ricoeur denomina de esquecimento de fuga, uma omissão, um não saber, um não agir,⁴³ acabando por transformarem-se em cúmplices das manipulações de sentido do contemporâneo.

Se no passado recente, a ignorância dos fatos se deu em meio ao acesso a uma informação que associava censura e mentira, e o bloqueio à liberdade de expressão se fez em conjunto com a divulgação dos assassinatos de militantes políticos em falsos tiroteios e as falácias dos suicídios, como o de Vladimir Herzog, no presente a ignorância permanece, pois não se rompe com sentidos manipulados e transmitidos durante 50 anos e por gerações, em suas relações públicas e privadas, somente pela, para alguns, súbita publicidade objetiva dos fatos. E a manipulação persiste ativa, os conservadores “indignados” continuam advogando publicamente pela equiparação do não equiparável.

Falamos da teoria dos dois demônios que tem pautado críticas de grupos conservadores aos trabalhos de busca da verdade.⁴⁴ Para eles, os dois lados deveriam ter sido investigados, como se os militares e seus apoiadores ativos tivessem sido torturados e expostos, por exemplo, aos horrores do pau de arara ou as violências sexuais [difíceis de narrar, de ouvir e transmitir], como se tivessem sido assassinados por um aparelho repressor da dimensão de um Estado nacional, como se os corpos dos que agiram em prol da ditadura estivessem desaparecidos, como se as ações de um Estado, que ao invés de proteger seus cidadãos os extermina sistematicamente, por meio da utilização de técnicas cruéis e desumanas, fosse o mesmo que as táticas adotadas pelos que resistiram, com ou sem armas, à violência institucionalizada.

43 RICOEUR, P. *Op. Cit.*, 2007.

44 A teoria dos “dois demônios” foi elaborada e disseminada ainda durante a ditadura. Segundo Roberto Lima Santos, “no período de regime militar propagou-se a versão de que os crimes da ditadura seriam parte da reação do Estado aos grupos armados apresentados como artífices de uma guerra que, por se utilizar de práticas terroristas, assalto a banco, sequestro, guerrilha, teriam provocado o excesso. É como se a ‘sujeira’ da luta armada tivesse justificado a ‘sujeira’ da repressão do Estado. Essa versão ficou conhecida como a tese da ‘guerra suja’ ou teoria dos ‘dois demônios’, que justificaria a violência do Estado e a aplicação da lei de anistia a todos os envolvidos, sem distinção entre os membros da luta armada e os torturadores do Estado”. Cf. SANTOS, R. L. *A responsabilidade Internacional do Estado Brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos pela violação aos Direitos das Vítimas da Ditadura Militar (1964 a 1985)*. Dissertação (Mestrado). Faculdade Estadual do Norte Pinheiro (FUNDINIPO). Universidade Estadual do Norte do Paraná. Jacarezinho, 2009. pp.110-112. Os adeptos desta teoria desconsideram que os crimes praticados pela repressão política fizeram parte de uma sistemática institucional e fingem desconhecer que para o direito internacional, do qual o Brasil é signatário, estes atos se enquadram na categoria de crimes contra a humanidade, não sendo passíveis de anistia, prescrição ou esquecimento.

Se no passado recente, a associação entre o medo e a ignorância capturou subjetividades e ações, fabricou indiferenças, produziu e fortaleceu apoios e legitimou o terrorismo de Estado, dentre outras formas, por meio do argumento moral do mal menor,⁴⁵ que fez da violência de Estado uma necessidade para a preservação da segurança nacional frente ao eminente perigo comunista, no presente o argumento continua sendo utilizado como parte das tecnologias de dominação, capturando assim indiferenças e aderências às ações governamentais ilegais e excludentes do contemporâneo, como indica o julgamento *a priori* dos que por representarem uma ameaça à paz e à segurança da coletividade podem ter seus direitos “legitimamente” suspensos.⁴⁶

De fato, para nossas instituições democráticas, se os vitimados do passado recente, enquanto sofreadores e sujeitados, merecem cuidados, os que representam riscos à segurança da coletividade podem ser eliminados legal, física, simbólica ou politicamente. E este modo de agir governamental atua sobre as ações dos governados, captura apoios e adesões através da gestão de pequenos medos que nos fazem submergir, mergulhar, desejar a *grande* segurança da vida proporcionada pelo aparelho estatal, se tratando então de “uma macropolítica da sociedade para e por uma micropolítica da insegurança”.⁴⁷

Devemos ser cautelosos então com relação aos efeitos políticos da oficialização da verdade histórica. Como já sugerido, apesar das possíveis críticas, não se trata de desconsiderar a importância das investigações efetuadas pelas várias comissões, mas de refletir que, se por um lado, estes conteúdos têm sido noticiados, despertando certa indignação e interesse de parcelas dos indiferentes e dos que ignoravam a profundidade e o grau de ramificação do terrorismo de Estado, por outro, muitos permanecem no *fora* e expostos as mais variadas formas de manipulação do contemporâneo, sejam estas institucionais ou não, objetivas ou subjetivas. Sejam estas promovidas pelo Estado em suas articulações políticas e jurídico-institucionais conservadoras, sejam estas as que agem no detalhe, na conversa, nos pequenos grupos, nos dispositivos disciplinares individualizantes e nos micropoderes de Foucault. Em suma, na micropolítica não temos somente ações de resistência, o conservadorismo também atua no micro.

Contudo, considerando as já costumeiras manipulações de nossa democracia representativa, parece-nos que a indiferença com relação à verdade pode ser explicada também pelo silêncio público que perpassou os trabalhos da CNV, em algumas situações devido a uma

45 ARENDT, H. *Op. Cit.*, 2004.

46 O argumento faz parte, por exemplo, da discussão acerca da maioria penal, iniciada pelo governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin em 2013.

47 DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Op. Cit.*, 2012. p.102.

escolha da própria Comissão,⁴⁸ em outras decorrente da postura assumida pela grande mídia, que destinou pouco espaço à divulgação da profundidade da verdade histórica.

No último caso, uma publicidade mais focada nos detalhes dos testemunhos e em sua transmissão e exposição integral pelos grandes meios de comunicação, talvez possibilitasse mais fortemente à coletividade compreender a legitimidade das lutas de resistência e os modos de agir do governo ditatorial, mas também o que estas questões têm de comum e de contemporâneo. Neste aspecto, os testemunhos prestados em audiências públicas foram insuficientes para que o relato dos sevidados do passado recente adquirisse uma dimensão coletiva e pública abrangente. Concordamos então quando Márcio Seligmann-Silva diz que no Brasil “a apresentação do dano é reprimida até o limite, mas quando ela se dá, não ocorre a recepção do testemunho e das provas. [...] ele é ao mesmo tempo apresentado e anulado” pelos meios de informação que o tratam como um resto indesejável do passado.⁴⁹

Apesar das estatísticas de acesso aos meios eletrônicos contabilizados no relatório final da CNV, da divulgação de seus sete relatórios parciais, da abertura à memória por meio de audiências públicas testemunhais, da exposição pública de pesquisas e investigações pelas várias comissões da verdade, das entrevistas concedidas por seus membros, apesar de todas estas ações em si importantíssimas, quando observamos as *pessoas comuns*, aquelas que não atuam nos espaços institucionais, mas que vão e vêm em meio à preocupação com suas questões aparentemente privadas, que circulam e conversam pelas ruas das cidades emitindo opiniões sobre variados temas, que esboçam concordarem com a “legitimidade” da mentira, que muitas vezes foram capturadas por ela, que não têm tempo ou interesse pela verdade, parece-nos que estas, em sua maioria, não foram tocadas profundamente, nem subjetivamente e nem objetivamente, permanecendo em grande parte no apoio, na indiferença ou mesmo na ignorância, cujo indício mais evidente, mas talvez não o mais sintomático sejam as recentes manifestações públicas pedindo a volta dos militares.

No mais, por um lado, se devido à ação política de familiares dos mortos e desaparecidos, de sobreviventes da tortura, de ativistas de direitos humanos e da pressão e colaboração de outras Comissões, a CNV acabou por ampliar a publicidade e a profundidade de suas investigações, por outro, como reconhecido pela própria CNV, os temas abordados

48 Cf. INSTITUTO de Estudos da Religião. *Um ano de Comissão da Verdade: Contribuições Críticas para o Debate Público*. Segundo relatório de monitoramento da Comissão Nacional da Verdade [maio de 2012 a maio de 2013]. Rio de Janeiro: 2013. Disponível em: <http://www.iser.org.br/pdfs/II_relatorio_CNV_ISER_WEB_160713_ALT.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2013.

49 SELIGMANN-SILVA, M. “O local do testemunho”. In: RUIZ, C. M. M. B. (Org.). *Justiça e memória: direito à justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. São Leopoldo: Casa Leiria: Passo Fundo: IFIBE, 2012. p.75.

não se esgotaram com o final de seus trabalhos. Ainda que com base nas ditas provas objetivas ou a ausência delas [notadamente os arquivos não disponibilizados pelas Forças Armadas], a CNV conclua laudos, muitas questões permanecem inconclusas e para alguns pesquisadores e outras Comissões equivocadamente fechadas, como no caso JK.⁵⁰

Sendo a história uma prática sujeita às releituras que se fazem no presente em meio às demandas do contemporâneo, o desvelamento da verdade continua em aberto, destacando-se o aprofundamento do conhecimento histórico acerca dos modos de agir do aparelho de Estado ditatorial, o esclarecimento das circunstâncias dos desaparecimentos de opositores políticos, a busca e a identificação de seus corpos, a investigação e divulgação do nome dos responsáveis e a entrega aos familiares dos restos mortais de seus entes queridos, que em quase sua totalidade continuam não localizados. E também, como destacado pela CNV, a revisão da interpretação da lei de anistia e a desmilitarização das polícias estaduais, que se ligam claramente ao presente, notadamente a prática da violência de Estado e sua impunidade e, conseqüentemente, aos contornos da ação política e sua criminalização. Os trabalhos das Comissões da Verdade brasileiras não se esgotam então com o final da CNV. E não se trata somente da busca da verdade histórica em si fundamental ou do uso desta verdade como impulsionadora e prova para atos de justiça, em si imprescindíveis.

Voltando então ao início da reflexão, se vivemos em uma democracia autoritária, oligárquica e conservadora, sem questionarmos a legitimidade do direito à reparação individual e simbólica, à memória e à verdade, à punição dos responsáveis e às reformas institucionais, o papel da verdade, ainda que imprevisível, talvez seja também o de atravessar os atuais processos de subjetivação e impulsionar as lutas políticas do presente por uma democracia real, que

[...] não é nem a forma de governo que permite à oligarquia reinar em nome do povo e nem a forma de sociedade regulada pelo poder da mercadoria. Ela é a ação que arranca continuamente dos governos oligárquicos o monopólio da vida pública e da riqueza a onipotência sobre a vida. Ela é a potência que, hoje, mais do que nunca, deve lutar contra a confusão desses poderes em uma única e mesma lei de dominação [...]. Ela não se fundamenta em nenhuma necessidade histórica e não traz nenhuma. Está entregue apenas a constância de seus próprios atos. A coisa tem por que suscitar medo e, portanto, ódio, entre os que estão acostumados a exercer o magistério do pensamento. Mas, entre

50 Sobre o dissenso entre a investigação da Comissão Municipal da Verdade de São Paulo, que concluiu pelo assassinato de JK pelo Estado brasileiro e a Comissão Nacional da Verdade, que endossou a versão do acidente construída ainda durante a ditadura, cf. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-12/comissao-de-sp-elogia-relatorio-da-cnv-mas-critica-conclusao-sobre-morte-de-jk>>. Acesso em 18 de julho de 2018. Pesquisar também o Grupo de Trabalho Juscelino Kubitschek "GT-JK", das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie, que em audiência pública de 11 de dezembro de 2014, na Comissão Estadual da Verdade de São Paulo Rubens Paiva, concluiu que JK foi assassinado pelo Estado brasileiro.

os que sabem partilhar com qualquer um o poder igual da inteligência, pode suscitar, ao contrário, coragem, e, portanto, felicidade.⁵¹

Inspirados então na ideia de uma democracia real como uma democracia por vir e no deslocamento do institucional e do instituído instigado pela ação política do coletivo que luta desde a ditadura por memória, verdade e justiça, se há alguma coisa que a luta deste coletivo nos ensina é que a democracia não foi, é ou será uma dádiva vinda de nossas elites, mas só se institui por meio da ação política e “sua efetividade somente é mantida por meio dessa ação. Os “direitos do homem e do cidadão” são os direitos daqueles que os tornam reais”.⁵²

No Brasil, na relação entre a recente ditadura e a atual democracia, talvez a questão seja então qual a função política da memória, da verdade histórica, dos movimentos de uma dita justiça de transição, nos sistemas de representação e nos processos de subjetivação do contemporâneo.

Considerações finais

Optamos por breves considerações, deixando aos leitores, se assim o desejarem, a possibilidade de elaborarem seus próprios recortes e sistematizações. Assim, sucintamente, nos parece que a função das Comissões da Verdade brasileiras não se esgota em uma verdade histórica morta ou no que tradicionalmente se conceitua como justiça de transição. Insere-se, mais profundamente, na luta por uma democracia por vir, fazendo parte tanto das atuais técnicas de dominação como dos sistemas de representação e das ações de resistência e seus deslocamentos.

Considerando então o aspecto autoritário da democracia brasileira, ainda que a manipulação esteja ativa, os sentidos da verdade histórica estejam abertos e seus efeitos sejam imprevisíveis, sua oficialização pode se tornar um importante instrumento na batalha política pela modificação dos significantes que nos fazem desejar às atuais estratégias de dominação. Contudo, notemos, embora as representações se desloquem, parece-nos que nunca nos libertamos dos mecanismos, também móveis, de captura. Ainda que em diferentes formas e graduações, dominação e resistência perpassam o aparelho de Estado democrático e os atuais sistemas de representação tanto quanto as ações de insubmissão; os modos de agir da coletividade tanto quanto as intersecções entre o dentro e o fora que constitui cada um de nós. E é tudo ao mesmo tempo.

51 RANCIÈRE, J. *Op. Cit.*, 2014. p.122.

52 *Idem.* p.95.

